



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 004/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 3.025/2018**, referente à **Dispensa de Licitação nº 023/2019**, cujo objeto é a **locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, Passagem Bandeirante nº 119, entre Passagem Gastão e Santa Maria, Bairro Sacramento, para funcionamento da UEI “Sacramento”, e o Contrato nº 024/2019**, celebrado com a Sra. **Maria José de Souza Carvalho**, no valor global de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente ressalvas, conforme análise em anexo.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os contratos supramencionados se encontram em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Coordenador do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	3.025/2018	MEMO	12/2018- COEI (fl. 02)
004/2021	CONTRAT/EMP	RMS	3.240 e 28885/2019 (fls. 103 e 113)	OFÍCIO	-X-
SOLICITANTE:	Coordenação de Educação Infantil - COEI				
CREDOR:	Maria José de Souza Carvalho				
CONTRATO Nº		FONTE REC.	VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
Termo de DL nº 023/2019 (fls. 98) 024/2019 (fls. 99/101)		111010000	R\$ 42.000,00 (R\$ 3.500,00 x 12)	Dispensa de Licitação: Art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 2.832/2018 (fls. 90/93).	
OBJETO DA DESPESA: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, Passagem Bandeirante nº 119, entre Passagens Gastão e Santa Maria, Bairro da Sacramento, destinado ao funcionamento do UEI “Sacramento”.					
NOTA DE EMPENHO	049 e 1631/2019 – (fls. 105 e 115)		OBS	Documentos analisados: fls. 02/122 (01 volume).	

Ao
DEFI,

Veio a este Controle Interno, o processo acima identificado, em 10.12.2020, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que verificamos as pendências documentais e/ou formais abaixo relacionadas:

1. Proposta do Locador do imóvel informa o valor do aluguel como R\$ 4.500,00/mês, no entanto, o contrato foi celebrado com o valor de **R\$ 3.500,00/mês**, sem que conste nos qualquer documento indicativo de que tenha havido negociação nesse sentido, exceto pelo fato da proprietária ter assinado o contrato;
2. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e extrato do Contrato publicados no D.O.M em 03.12.2020, após o término da vigência do contrato.
3. Existência nos autos de documentos sem assinatura digital da ordenadora de despesas, em desacordo ao disposto na Resolução nº 043/2017-TCM/PA.

Esclarecemos que no entendimento deste Controle Interno, devido à vigência do **Contrato nº 024/2019** ter encerrado em **31/12/2019**, qualquer ação corretiva e/ou esclarecimentos porventura prestados acerca das ocorrências verificadas perdeu seu objeto.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, **até esta data**, a despesa **apresenta conformidade com ressalvas**.